



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO
CEP: 49.360-000
11270608000152

001

Solicitação de Despesa

| SOLICITANTE | R. PREÇO | Não | TIPO | Ordinário | SITUAÇÃO | Em Análise |
|---|----------|-----|------|------------------|----------|------------|
| CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM | | | | SD Nº: 327/2021 | | |
| RESPONSÁVEL: ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS | | | | DATA: 22/03/2021 | | |
| CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde | | | | TOTAL: 7.920,00 | | |

DOTAÇÃO

| | |
|--------------------------|--|
| UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE |
| FUNÇÃO: 10 | SAUDE |
| SUBFUNÇÃO: 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL |
| PROGRAMA: 7 | PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA |
| PROJETO/ATIVIDADE 2357 | ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19 |
| CLASSIFICAÇÃO 3190040000 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO |
| FONTE: 12149919 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio |

OBJETO

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 24/03/2021 A 29/09/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 24/03/2021 A 29/09/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES NAS MEDIDAS PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS, A AÇÃO VISA CONTER A PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E VAI COLOCAR EM MONITORAMENTO PESSOAS QUE APRESENTAM FEBRE OU OUTROS SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL, COMO TOSSE PERSISTENTE. ESTÃO MEDINDO A TEMPERATURA DE MOTORISTA E PASSAGEIROS DOS VEÍCULOS QUE ADENTRAM A CIDADE, TAMBÉM ESTÁ SENDO REALIZADO A DESINFECÇÃO DOS CARROS. DADOS BANCÁRIOS BANESE AG:003 CONTA:01020967-1.

FORNECEDOR

Nome: MILENA BISPO DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 07366890529 Insc. Estadual: Número: 181 Insc. Municipal: Bairro: BOQUIM VELHO
Endereço: RUA PERRCILIO FELISBERTO DOS SANTOS Cidade: BOQUIM Estado: SE
Compl.: RESIDENCIAL JOSE TRINDADE

| COD | PRODUTO/SERVIÇO | U.M. | | | TOTAL |
|-----|---|------|------|----------|----------|
| 1 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS. | ME | 6,00 | 1.100,00 | 6.600,00 |
| 2 | ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% | ME | 6,00 | 220,00 | 1.320,00 |

ABP

Responsável: ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador: ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

VANESSA SILVA MACEDO
Controlador Municipal

Obs.:

[Faint, illegible text body]



JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar por prazo determinado para atuar exclusivamente na Vigilância Epidemiológica do Município, na função de agentes sanitários, onde atuarão nas barreiras sanitárias que serão colocadas nas entradas do município, para o combate à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), fazendo a desinfecção dos carros, além da aferição da temperatura por meio de termômetro infravermelho, além da desinfecção dos prédios públicos, onde o principal objetivo da abordagem é de caráter educativo, tentando sensibilizar a população sobre os perigos desse novo vírus e a sua alta taxa de transmissibilidade.

Considerando que o Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) não houve inscrição para agentes sanitários da vigilância epidemiológica para atuar exclusivamente no combate a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando que diante da urgência na contratação de 01 (um) agente sanitário nessa época de pandemia na qual se faz necessária diante dos altos índices de positivados existentes no município, sendo como mais uma ferramenta efetiva no combate ao COVID-19,

Considerando que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença em seus territórios.

ABP



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

Considerando que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem aumentando progressivamente, a contratação desses agentes sanitários para atuarem nessas barreiras sanitárias além de fazer o trabalho educativo como medida de conscientização da gravidade dessa doença e da alta taxa de transmissibilidade, e assim conscientizar a população sobre a importância do isolamento social e da higienização.

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS n° 188, em conformidade com a normativa do Decreto n° 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que até 1º de março de 2020, foram confirmados 87.137 casos do novo coronavírus em todo mundo. Do total de casos, 79.968 foram notificados na China, com 2.873 óbitos. Outros 7.169 casos foram notificados em 58 países, com 104 óbitos. No Brasil, dados atualizados em 17/03/2019 pelo site <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, foram confirmados 234 casos e 2.064 casos suspeitos, sendo que no estado do Rio de Janeiro são 31 casos confirmados.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal n° 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal n° 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando o Decreto Legislativo nº 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial nº 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício no 86/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que nesse momento a contratação desses profissionais na área da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade às contratações temporárias para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Não obstante, a lei excepcional permite a prorrogação ou a extensão desses contratos por prazo superior ao inicialmente ao acordado, desde que haja interesse da administração. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo, desde que atendida a conveniência dos serviços prestados.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 22 de março de 2021.

Ana Lidia Nascimento de Barros

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 11.270.608/0001-52



DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Março 2021

| CONTA | FIXAÇÃO | ADIÇÃO | REDUÇÃO | DOTAÇÃO ATUAL | EMPENHO | | LIQUIDAÇÕES | | PAGAMENTOS | | SALDOS | |
|---|--------------|-------------------|-------------|-------------------|------------------|-------------------|-------------|-------------------|-------------|-------------------|-------------------|------------------|
| | | | | | NO MÊS | ACUMULADO | NO MÊS | ACUMULADO | NO MÊS | ACUMULADO | A PAGAR | DISPONÍVEL |
| 2 EXECUTIVO | 50,00 | 323.832,94 | 0,00 | 323.882,94 | 14.095,00 | 226.446,95 | 0,00 | 120.154,45 | 0,00 | 120.154,45 | 106.292,50 | 97.435,99 |
| 7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR | 50,00 | 323.832,94 | 0,00 | 323.882,94 | 14.095,00 | 226.446,95 | 0,00 | 120.154,45 | 0,00 | 120.154,45 | 106.292,50 | 97.435,99 |
| 701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 50,00 | 323.832,94 | 0,00 | 323.882,94 | 14.095,00 | 226.446,95 | 0,00 | 120.154,45 | 0,00 | 120.154,45 | 106.292,50 | 97.435,99 |
| 10.122.0007.2357 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID -18 | 50,00 | 323.832,94 | 0,00 | 323.882,94 | 14.095,00 | 226.446,95 | 0,00 | 120.154,45 | 0,00 | 120.154,45 | 106.292,50 | 97.435,99 |
| 3180040000 - 12149918 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO | 50,00 | 323.832,94 | 0,00 | 323.882,94 | 14.095,00 | 226.446,95 | 0,00 | 120.154,45 | 0,00 | 120.154,45 | 106.292,50 | 97.435,99 |
| TOTAL DA DESPESA: | 50,00 | 323.832,94 | 0,00 | 323.882,94 | 14.095,00 | 226.446,95 | 0,00 | 120.154,45 | 0,00 | 120.154,45 | 106.292,50 | 97.435,99 |
| DESPESA CORRENTE: | 50,00 | 323.832,94 | 0,00 | 323.882,94 | 14.095,00 | 226.446,95 | 0,00 | 120.154,45 | 0,00 | 120.154,45 | 106.292,50 | 97.435,99 |
| DESPESA DE CAPITAL: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTIGENCIA: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Handwritten signature

001.324.195-80 - ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
 SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Handwritten signature

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/S

006

⊗

007

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SISTEMA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO - DE CARA DE MULHERES




Milena Bispo dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CEMSA 3.916.942-1

DATA DE EXPEDIÇÃO 18/05/2016

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

Nome: MILENA BISPO DOS SANTOS

FILIAÇÃO: JOSE CLAUDIO DOS SANTOS

ROSANA BISPO DA COSTA

BOQUIM-SE

BOQUIM-SE

DOC. ORIGINAL

CT. NASCIMENTO NR 12084 LV A16 PL 190

EMRT. 2 OF. DIST. ARAUA. COM. BOQUIM/SE

073.668.905-29

DATA DE NASCIMENTO 24/05/1998

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo antigo Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº 22.405, de 29/10/1932, e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 8452, de 01/05/1943 que criou a CTPS. Ela é o documento obrigatório para o exercíciu de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações constitui neste documento e o seu titular, de conservação, devem observar a conduta a seguir: não é permitido a alteração de qualquer atividade profissional do seu portador.

Devido à sua importância, e seu dever protegê-la pela sua importância, e seu dever protegê-la. Confira, pois, além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia de preservação e validade de seus direitos como Trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade também como documento de identificação.

COMERCIAL: 011 3041-1000
191 - 1100-1100

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PTIS/PASEP 48.76408.99-1

NÚMERO 3830197

SÉRIE 0050

SE

Yelana Ruy da Costa

ASSINATURA DO TITULAR



008

009



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
 Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
 CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.668.0001-96
 www.sulgipe.com.br
 0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA
 UC / DV
 162644 / 2

MARCELA VIVIANE TAVARES SOARES

R PERCÍLIO FELISBERTOS DOS SANTOS, 161, RESIDENCIAL JOSE TRINDADE
 BOQUIM VELHO - Boquim/SE - 49.360-000 Medidor: 950548441 - M

| Idos de Referência | Consumo kWh | Vencimento | Valor R\$ |
|--------------------|-------------|------------|-----------|
| 12/2020 | 114 | 05/01/2021 | 102,13 |

DADOS CADASTRAIS
 Tarifa Convencional
 CNPJ/CPF 011 585 395-25
 Grupo/Subgrupo B - B1 Ligação Monofásico
 Classe RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL
 Tensão de Fornecimento (V) 127
 Limites adequados de Tensão (V) 117 a 133
 LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST
 CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 162644

DADOS DE FATURAMENTO
 Emissão: 15/12/2020
 Mês/Ano Faturamento: 12/2020
 Leitura atual (15/12/2020) 5586
 Leitura anterior (13/11/2020) 5452
 Próxima leitura: 14/01/2021
 Consumo Medido (kWh) 114
 Consumo Diário (kWh) 3,56
 Dias de Consumo 32
 Ocorrência do Mês Lido
 Média kWh últimos 12 meses 113

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

| Mês/Ano | Consumo | Uso | Pagamento | Valor R\$ |
|---------|---------|------|-----------|-----------|
| 12/2020 | 114 | Lido | Em aberto | 102,13 |
| 11/2020 | 111 | Lido | 04/12/20 | |
| 10/2020 | 119 | Lido | 05/11/20 | |
| 09/2020 | 123 | Lido | 30/09/20 | |
| 08/2020 | 173 | Lido | 08/09/20 | |
| 07/2020 | 138 | Lido | 30/07/20 | |
| 06/2020 | 166 | Lido | 02/07/20 | |
| 05/2020 | 88 | Lido | 05/06/20 | |
| 04/2020 | 100 | Lido | 04/05/20 | |
| 03/2020 | 94 | Lido | 31/03/20 | |
| 02/2020 | 83 | Lido | 05/03/20 | |
| 01/2020 | 72 | Lido | 20/01/20 | |
| 12/2019 | 86 | Lido | 06/01/20 | |

IDENTIFICAÇÃO
 Nota Fiscal / Série
 02 094 5008 008051 08 04 115 018 / B
 Local de Entrega 1

COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$
 (Art 31, resolução 166/2005 - ANEEL)

| | | |
|--------------------|--------|---------------|
| Energia | 33,28% | 33,99 |
| Distribuição | 28,51% | 29,12 |
| Transmissão | 5,79% | 5,91 |
| Encargos Setoriais | 4,70% | 4,80 |
| Tributos | 27,65% | 28,24 |
| Perdas | 0,07% | 0,07 |
| Outros | 0,00% | 0,00 |
| TOTAL | | 102,13 |

ITENS FATURADOS

| Descrição | Qtde. | Vi. Unit. | Valor(R\$) |
|--------------------|-------|-------------|------------|
| Consumo de energia | 114 | x 0,61922 = | 70,59 |
| CONSUMO | | | 3,30 |
| ADIC BAND VERMELHA | 53 | x 0,06243 = | 25,53 |
| ICMS | | | 0,48 |
| PIS | | | 2,23 |
| COFINS | | | |

REAVISO DE FATURA VENCIDA

TOTAL A PAGAR R\$ 102,13

TRIBUTOS

| | Base de cálculo(R\$) | Alíquota(%) | Valor(R\$) |
|-----------|----------------------|-------------|------------|
| ICMS | 102,13 | 25,00 | 25,53 |
| PIS/PASEP | 76,60 | 0,63 | 0,48 |
| COFINS | 76,60 | 2,91 | 2,23 |

DADOS TÉCNICOS
 Inst transformadora...: 1020395
 Número do medidor...: 950548441
 Fator de multiplicação...: 1,000
 Tipo de ligação...: Monofásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE

| Conjunto ESTANCIA | Referência 10/2020 | MENSAL TRIMESTRAL ANUAL | | |
|--|--------------------|-------------------------|----------|----------|
| | | META DIC | APUR DIC | APUR FIC |
| EUSD 44,23 | | 5,55 | 11,10 | 22,21 |
| O consumidor tem o direito de solicitar a distribuição e apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos a unidade consumidora para apuração mensal, tr e anual | | 3,30 | 6,60 | 13,20 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 3,20 | | |
| | | 0,00 | | |

RESERVADO AO FISCO CB38 F4CE E536 4D73 2469 1F77 408E 07FA
 Res Anel 2687/20 Band Patamar, vigência 01/12/2020
 Res Anel 2687/20 Ajuste 2,10%, vigência 22/05/2020

MENSAGEM

CURRICULUM VITAE

010

DADOS PESSOAIS

- NOME: Milena Bispo dos Santos
- ESTADO CIVIL: União Estável
- DATA DE NASCIMENTO: 24/05/1998
- ENDEREÇO: Rua Percilio Felisberto dos Santos, 161
- CEP: 49360-000 Boquim/SE
- FONE: (79) 9 99606-7074
- Habilitação AB

DOCUMENTAÇÃO

- Documentação Completa e Analisada para uma eventual contratação

ESCOLARIDADE

- Ensino Superior Incompleto

CURSOS ADICIONAIS

- Informática Básica
- Auxiliar de Farmácia
- Tec. em Administração

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

- Empresa: Farmácia Mega vip
Cargo: Balconista
- Empresa: Amarinho Gerarts
Cargo: Atendente
- Empresa: CBB
Cargo: Jovem Aprendiz

OBJETIVO

Com minhas experiências e habilidades profissionais, tenho como objetivo suprir as necessidades dessa empresa em relação á vaga oferecida e exercer o cargo com assiduidade e competência atuando na área disponível pela empresa.

Milena Bispo dos Santos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



033

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
ARAUÁ - SE

ESTADO DE SERGIPE
COMARCA DE BOQUIM
DISTRITO DE ARAUÁ

REGISTRO CIVIL 12.084

Certifico que às folhas 190 do Livro A nº 16 de Registro de Nascimento, consta o de MILENA BISPO DOS SANTOS que nasceu a 24 (vinte e quatro) de Maio de 1998 (mil novecentos e noventa e oito) às 6:35 horas, em Maternidade São Vicente de Paula - Boquim - Sergipe do sexo feminino, filho de José Claudio dos Santos natural da cidade de Fatima Estado de Bahia e D. Rosana Bispo da Costa natural da Cidade de Araúá Estado de Sergipe com 15 anos de idade à época do parto e residente em sendo avós paternos José Raimundo dos Santos e D. Maria José dos Santos e maternos João Bispo da Cruz e D. Madalena Francisca da Costa Tendo sido declarante O GENITOR serviram como testemunhas

Observações: Registro feito na lei 6.013 de 31.12.73

O referido é verdade e dou fé.

Araúá, (SE), 28 de Setembro de 19 98

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
ARAUÁ - SE

Hermógenes Alves de Andrade
HERMÓGENES ALVES DE ANDRADE
Oficial Substituto

012

Caro(a) Aluno(a): Milena Bispo dos Santos

Seja bem-vindo à Universidade Tiradentes. Você está recebendo a sua senha de acesso ao portal de serviços da UNIT (www.unit.br). Através dela a UNIT coloca a sua disposição uma gama de serviços disponibilizados on-line, facilitando a consulta a várias informações, como horário, notas e faltas, pagamento de mensalidades, dentre muitas outras. Desfrute da comodidade tecnológica que a Universidade Tiradentes proporciona. Sugerimos, para a sua segurança, que a senha que você está recebendo agora seja alterada o mais brevemente possível, através do site da UNIT, e que você leia atentamente as observações abaixo.

Não esqueça:

- a) A senha deverá ter, no mínimo, 8 caracteres (entre alfabéticos e numéricos);
- b) Para a sua garantia, evite utilizar dados de fácil acesso (data de nascimento, nome de email, número de identidade, telefone, nome de familiares, etc.);
- c) Modifique periodicamente sua senha;
- d) Em caso de extravio ou furto da senha, o discente deverá, imediatamente, comunicar o fato ao Departamento de Assuntos Acadêmicos - DAA, sob pena de ser responsabilizado pelos atos praticados com a senha.

Para o CPF e a(s) matrícula(s) abaixo use a seguinte senha:

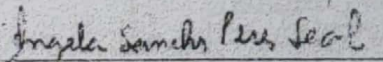
CPF: 073.668.905-29

Senha: 1042f57c

Matrícula(s): 1167133924

Desejamos um excelente curso.

Atenciosamente,


Angela Sanches Peres Leal
Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos



013

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

13.130.497/0001-04

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
Lei 9.394/96

Colégio Est. Cleonice Soares da Fonseca
Av. Paulo Barreto de Menezes, S/n. Centro.
CEP: 49.360-000 Tel: (79) 3645-1537 Boquim/SE

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Cleonice Soares da Fonseca

ENDEREÇO: Av. Paulo Barreto de Menezes, S/n CEP 49.360.000

ENTIDADE MANTENEDORA Governo de Sergipe CNPJ (MF) Nº 13.130.497/0001-04

ATO DE CREDENCIAMENTO: _____

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Resol. nº 335/2005 17/11/2005 C.E.E
Natureza e Nº Data Órgão Expedidor

ATO DE RECONHECIMENTO: Resol. nº 382/2007 20/09/2007 C.E.E
Natureza e Nº Data Órgão Expedidor

Certificamos que Mikna Bispo dos Santos

Filho (a) de Jose Claudio dos Santos

e de Rosana Bispo da Costa

nascido (a) em 24/05/1998, na cidade de Boquim Estado de Sergipe

concluiu o curso Ensino Médio no ano de 2015

tendo obtido os resultados constantes neste Histórico Escolar.

O (A) aluno (a) concluiu o Ensino Fundamental no (a) Colégio Estadual Severiano Cardoso

na Cidade de Boquim/SE, no ano de 2012

O (A) aluno (a) iniciou concluiu o curso nos termos da Lei 5.692/71 e 7.044/82 tendo frequência satisfatória nas disciplinas.

RESERVADO AO DIES/SEED

RESERVADO AO ESTABELECIMENTO
Em cumprimento a legislação vigente, os conteúdos curriculares abaixo subscritos foram ministrados no conteúdo das disciplinas respectivamente especificadas: História e cultura Afro Brasileira e Indígena em História, arte, geografia e Língua Portuguesa; História de Sergipe, Cultura Sergipana e Geografia de Sergipe em História e Geografia; Ed. Ambiental em Química e Biologia; Música em arte; estudos sobre drogas em Sociologia e Ed. Física; Redação e Literatura em Língua Portuguesa.

Boquim - Sergipe
LOCALIDADE

23 de fevereiro de 2016
DATA

Marta Lima de Matos
ASSINATURA DO SECRETÁRIO
Marta Lima de Matos
SECRETÁRIA

Maria José Castro Lemos Santos
ASSINATURA DO DIRETOR
M^{te} José Castro Lemos Santos
Diretora

014



Microlins
Profissionalizando o País

CERTIFICADO

Emitido em conformidade com a Lei 9394/96, regulamentado, pelo Decreto-Lei 2208/97 (artigo 4º) da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Certificamos que: **MILENA BISPO DOS SANTOS**

Código: 3490749

Concluiu o Curso de: **Auxiliar De Farmácia**

Constituído pelos módulos: Como Conquistar um Emprego; Dez Maneiras de Vender uma Ideia, Estratégia de Sucesso para Lidar com Conflitos, Excelência no Atendimento ao Cliente, Operador de Caixa e Auxiliar de Farmácia

No período 23/05/2016 à 06/10/2016 Com a Carga Horária 55,0 horas.

Data de Emissão: 14 de dezembro de 2016

Renata da Fonseca

Giovanni Giovannelli
Presidente

Thales do Carmo
Tutor do Certificado

AB-4173926/4173925



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO
NOME:
RAVI BISPO DA COSTA SOARES

CPF
120.221.645-55

MATRÍCULA:
109850 01 55 2020 1 00083 292 0033066 16

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO
Vinte e um de maio de dois mil e vinte
DIA 21 MÊS 05 ANO 2020

HORA 00:33 NATURALIDADE LAGARTO/SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO Boquim/SE LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF Maternidade Zacarias Junior, LAGARTO/SE SEXO Masculino

FILIAÇÃO
DEMOSTENES DA COSTA SOARES NETO e MILENA BISPO DOS SANTOS

AVÓS
Avós paternos: ALIPIO SOARES NETO e ANGELA VIVIANE DOS SANTOS TAVARES
Avós maternos: JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS e ROSANA BISPO DA COSTA

GÊMEOS NÃO NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO Vinte e oito de maio de dois mil e vinte DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO 30804156770

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

| TIPO DOCUMENTO | NUMERO | DATA EXP. | ORGÃO EXP. | DATA VALIDADE |
|--------------------------|-----------------|------------|------------|---------------|
| Cartão Nacional de Saúde | 704207701633389 | 21/05/2020 | | |

* As anotações do cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação do seu portador.

Guia n.º : 155200000596; Emolumentos: Taxa: R\$ 48,74; Ferd: R\$: 9,75; Total:R\$ 58,49

Cartório do 2º Ofício da Comarca de Boquim
Oficial Registrador: Filenila Guimarães Pinto
Município/Comarca/UF: Boquim/SE
Endereço: Rua João Alves do Nascimento, nº 50 - Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, Fone (79) 99961-9696 - email: extra.2boquim@tjse.jus.br
Válido somente com selo de autenticidade

O conteúdo da certidão é verdadeiro.
Dou Fé. Boquim/SE, 01 de junho de 2020
IVANA CRISTIAN SOUZA SANTOS
IVANA CRISTIAN SOUZA SANTOS
Escrevente

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
2º Ofício da Comarca de Boquim
01/06/2020 09:23
<https://www.tjse.jus.br/x/XDPXHK>



202029536001316

ARPENBRASIL BA 007708870 BRP

06

DIREITOS E GARANTIAS SOCIAIS

DIREITOS E GARANTIAS SOCIAIS

Identificação da Criança

Nome: Ravi Bispo da Costa Soares

Data de nascimento: 21/05/2020

Número do Registro Civil de Nascimento (RCN): _____

Nome da mãe: Milena Bispo da Costa Soares

Município onde nasceu: _____ Estado: _____

Reside com: () Mãe () Pai () Responsável legal () Outro _____

() Instituição de acolhimento: M = J

Endereço Rua/Av.: Rua. Herculano Santos

Nº 21 Complemento: _____ Bairro: Centro

CEP: 49400-000 Município: Cordeiro Estado: SE

Localização do domicílio: () Urbano () Rural

Contato: Tel. () _____ E-mail: _____

Cor: () Branca () Negra () Amarela () Parda () Indígena. Outra: _____

Especificidades sociais, étnicas ou culturais da família:

() Família cigana () Família quilombola () Família ribeirinha

() Família em situação de rua () Família indígena residente em aldeia/reserva

Especifique o povo/etnia:

() Outras: _____

Nº da Declaração de Nascido Vivo (DNV): _____

Nº do Cartão do SUS: _____

Estratégia Saúde da Família (ESF): () Não () Sim. Qual? _____

Unidade Básica de Saúde (UBS): _____

Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) de referência: _____

Serviço de Saúde: _____

Possui plano de saúde? () Não () Sim. Qual? _____ nº _____

SUS 702 3001 3513 8017.

IMPORTANTE!

Para facilitar o acesso à saúde, à assistência social e à educação de qualidade, é importante que algumas informações estejam registradas. Para iniciar o atendimento nos serviços, **será necessário realizar um cadastro**. Fique atento e verifique se o profissional que atendeu seu filho preencheu as informações indicadas a seguir.

150

Registro da Aplicação das Vacinas do Calendário Nacional

| Até 12 meses | | A partir de 12 meses | |
|--|---|--|---|
| Nome: _____ | | | |
| Data de Nascimento: ____/____/____ | | | |
| BCCG | Hepatite B | VTP | |
| Dose única | Dose ao nascer | 1ª Dose | 2ª Dose |
| Data: 23/07/20 Lote: 9024 Lab. Produto: FAP Unidade: 1127 Ass.: <i>adm</i> | Data: 23/07/20 Lote: WXYJTC04 Lab. Produto: L5 Unidade: 1127 Ass.: <i>adm</i> | Data: 24/7/2020 Lote: 8559V0308 Lab. Produto: Unidade: Ass.: <i>note</i> | Data: 21/10/20 Lote: 0909040264 Lab. Produto: Unidade: Ass.: <i>adm</i> |
| Rotavírus humano | | Meningocócica C (conjugada) | |
| 1ª Dose | 2ª Dose | 1ª Dose | 2ª Dose |
| Data: 04/7/2020 Lote: 692URTC03 Lab. Produto: Unidade: Ass.: <i>note</i> | Data: 01/10/20 Lote: 1010101038 Lab. Produto: Unidade: Ass.: <i>adm</i> | Data: 21/8/20 Lote: AMCH757A Lab. Produto: Unidade: Ass.: <i>a-d</i> | Data: 18/11/20 Lote: AMCH036A Lab. Produto: Unidade: Ass.: <i>adm</i> |
| Pneumocócica 18V (conjugada) | | Meningocócica C (conjugada) | |
| 1ª Dose | 2ª Dose | 1ª Dose | 2ª Dose |
| Data: / / Lote: / / Lab. Produto: / / Unidade: / / Ass.: / / | Data: / / Lote: / / Lab. Produto: / / Unidade: / / Ass.: / / | Data: / / Lote: / / Lab. Produto: / / Unidade: / / Ass.: / / | Data: / / Lote: / / Lab. Produto: / / Unidade: / / Ass.: / / |
| Difteria | | Tetra viral | |
| 1ª Dose | 2ª Dose | Uma dose | |
| Data: / / Lote: / / Lab. Produto: / / Unidade: / / Ass.: / / | Data: / / Lote: / / Lab. Produto: / / Unidade: / / Ass.: / / | Data: / / Lote: / / Lab. Produto: / / Unidade: / / Ass.: / / | |
| Hepatite A | | Vartela | |
| Uma dose | Uma dose | Uma dose | |
| Data: / / Lote: / / Lab. Produto: / / Unidade: / / Ass.: / / | Data: / / Lote: / / Lab. Produto: / / Unidade: / / Ass.: / / | Data: / / Lote: / / Lab. Produto: / / Unidade: / / Ass.: / / | |
| Pneumocócica 23V (polissacarídica) | | Influenza | |
| Uma dose | Uma dose | Uma dose | |
| Data: / / Lote: / / Lab. Produto: / / Unidade: / / Ass.: / / | Data: / / Lote: / / Lab. Produto: / / Unidade: / / Ass.: / / | Data: / / Lote: / / Lab. Produto: / / Unidade: / / Ass.: / / | |

proteção
evitar
Manter
vacinas
você
cuidado

018

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

| | | | |
|---|---------------------------------------|--------------------------------------|-------------|
| REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | | |
| TÍTULO ELEITORAL | | IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA | |
| NOME DO ELEITOR MILENA BISPO DOS SANTOS | | | |
| DATA DE NASCIMENTO 24/05/1998 | Nº INSCRIÇÃO 0276 9232 2194 | DIV. 004 | 0044 |
| MUNICÍPIO / UF BOQUIM/SE | | DATA DE EMISSÃO 02/02/2016 | |
| JUIZ ELEITORAL | | | |
| VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL | | | |

Cartão emitido às 11:27 em 06/01/2021

Este cartão de identificação eleitoral é emitido em nome do titular do título eleitoral e serve para comprovar a identidade do eleitor em qualquer momento da votação. O titular do título eleitoral deve apresentar este cartão em qualquer momento da votação, bem como em qualquer momento da prestação de contas da campanha eleitoral.

A perda ou extravio deste cartão não acarreta a perda do direito de votar, desde que o titular do título eleitoral apresente um documento que comprove sua identidade e o número do título eleitoral.

A utilização deste cartão em qualquer momento da votação é obrigatória para o titular do título eleitoral, sob pena de aplicação de multa e de suspensão do direito de votar.



Este cartão de identificação eleitoral é emitido em nome do titular do título eleitoral e serve para comprovar a identidade do eleitor em qualquer momento da votação. O titular do título eleitoral deve apresentar este cartão em qualquer momento da votação, bem como em qualquer momento da prestação de contas da campanha eleitoral.

X9JD.0JVR.LUCC.KJ8



019

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MILENA BISPO DOS SANTOS**

Inscrição: **0276 9232 2194**

Zona: 004 Seção: 0044

Município: 31151 - BOQUIM

UF: SE

Data de nascimento: 24/05/1998

Domicílio desde: 02/02/2016

Filiação: - ROSANA BISPO DA COSTA
- JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLEADOS

Certidão emitida às 11:27 em 06/01/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

X9JD.GJVR.LUCC.KI18

(74)99606-7074

020



003- 01020467-1

I - Das Funções e Responsabilidades

Com a criação desta comissão, a Comissão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de São João do Rio Preto, tem a finalidade de prestar assessoria técnica e jurídica ao Poder Executivo Municipal, visando a melhoria da administração pública municipal.

Respeitando-se que o objetivo da Comissão é prestar assessoria técnica e jurídica ao Poder Executivo Municipal, visando a melhoria da administração pública municipal, a Comissão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de São João do Rio Preto, tem a finalidade de prestar assessoria técnica e jurídica ao Poder Executivo Municipal, visando a melhoria da administração pública municipal.

II - Da Dotação Orçamentária

PARECER Nº227/2021 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

EMENTA:

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

PROCESSO: Nº 113/2021- FMS/PMB.

OBJETO: Contrato temporário para exercer as atividades de Agente Sanitário

CONTRATADO: MILENA BISPO DOS SANTOS

VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00(Um mil e cem reais)

VALOR ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: R\$ 220,00(Duzentos e Vinte Reais)

VALOR TOTAL: R\$ 1.320,00(Um mil,trezentos e vinte reais)

VIGÊNCIA: 6(SEIS)MESES

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da SD - Solicitação de Despesa nº 327/2021, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

I - Das Considerações Iniciais

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

II - Da Dotação Orçamentária

Assinado

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência

Abacardo

aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo "licitações", categoria "dispensa", em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no "caput" e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o "caput" e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**

Atestado

IV - Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Abastado

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico

Atestado

simplificado. [Incluído pela Medida Provisória nº 926 de 2020]

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público; (grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005]

Assinado

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[--]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; [Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017]

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia 22 de Março de 2021 a Secretaria solicitante confeccionou a solicitação de despesa nº 327/2021 contendo em anexo:

- Documentos pessoais (RG,CPF, carteira de trabalho com inscrição no PIS/PASEP, comprovante de residência, título de eleitor, certidão de quitação eleitoral dados bancários,2 fotos 3x4)
- Certidão de nascimento ;
- Certidão de nascimento e cartão de vacinação do filho ;
- Currículo, telefone para contato;
- Certificado de escolaridade e cursos profissionalizantes;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo da despesa orçamentária.

Abreção

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de acúmulo de cargos/função;
- Declaração de parentesco;
- Certidão de antecedentes criminais;

VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva

Assinado

"folha de freqüência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal

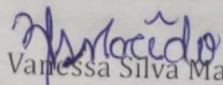
Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 22 de Março de 2021


Vanessa Silva Macêdo
Controladora Municipal
Decreto nº 010/2021



033

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 265/2021

INTERESSADO: Departamento de Recursos Humanos.

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 131/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do Contrato nº 113/2021 celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOQUIM, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e MILENA BISPO DOS SANTOS, na função de AGENTE SANITÁRIO junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 24/03/2021 e 29/09/2021, valor mensal de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 0131/2021, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 227/2021 do Controle Interno; SD nº 327/2021, valor de R\$ 7.920,00 de 22/03/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, "o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos".

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que "o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral".



032

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Boquim/SE, 22 de Março de 2021.

Marcelo de Jesus Santos
Procurador Geral
Decreto nº 12/2021



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

033

CONTRATO N° 113/2021-FMS/PMB

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(O) MILENA BISPO DOS SANTOS.

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ n° 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Sr^a. **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF n° 001.324.195-80, e RG. n° 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **MILENA BISPO DOS SANTOS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF n° 073.668.905-29, RG N° 3.916.942-1 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua Percilio Felisberto dos Santos, 161, Residencial José Trindade, Boquim Velho, Boquim/SE, CEP: 49.360-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **AGENTE SANITÁRIO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Agente Sanitário, neste Município, com carga horária de 40hs semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

| | | | | |
|----------------------|-----|----|----------|-----------------|
| Agente Sanitário | Mês | 06 | 1.100,00 | 6.600,00 |
| Insalubridade de 20% | Mês | 06 | 220,00 | 1.320,00 |
| Total | | | | 7.920,00 |

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 24 de março com vigência a 29 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TERMPO DETERMINADO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

034

12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

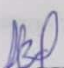
O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

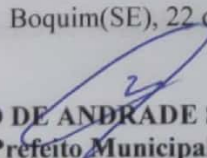
CLÁUSULA NONA – DO FORO

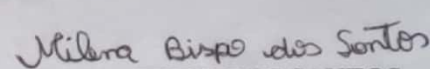
Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

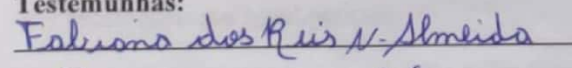
Boquim(SE), 22 de março de 2021.

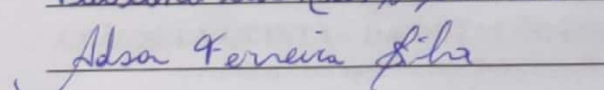

ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal


MILENA BISPO DOS SANTOS
Contratado(a)

Testemunhas:


Fabrício dos Reis V. Almeida


Adson Ferreira Silva